



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 022, de 29 de setembro de 2014.

Autoriza o Agente Operador do FEHAB - IDURB-ES a utilizar como parâmetro os critérios e procedimentos de seleção dos beneficiários de acordo com as diretrizes contidas no ANEXO I da presente Resolução.

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.899/2012 e em seu Decreto regulamentador nº 3.166-R/2012.

Considerando o que dispõe o inciso III do artigo 12 do Decreto nº 3166-R de 11/12/2012, que atribui competência ao CGFEHAB quanto à fixação de critérios de priorização dos beneficiários;

Considerando que o Programa Estadual "Nossa Casa" tem por objetivo reduzir o déficit habitacional qualitativo e quantitativo nos municípios capixabas, além de implementar políticas públicas relacionadas a situações inadequadas de uso e ocupação do solo;

Considerando a diretriz estratégica do Governo do Estado em priorizar ações para redução do déficit habitacional, prioritariamente nos Municípios cujas intervenções tenham por objetivo atender às famílias residentes em áreas de risco; ou que sofrem com alagamentos, inundações e deslizamentos ocasionados pelo excesso de chuvas; ou residentes em imóveis insalubres; e as desabrigadas nos diversos Municípios do Estado, estabelecendo parâmetros com os critérios e procedimentos de seleção dos beneficiários, através do ANEXO I, parte integrante da presente Resolução; e

Considerando por fim, a necessidade de complementar o ANEXO III - Critérios de Priorização e Elegibilidade de Beneficiários da Resolução CGFEHAB nº 014/2013, viabilizando o detalhamento e transparência das diretrizes de priorização de beneficiários, bem como os procedimentos de seleção a serem adotados pelos Municípios,

RESOLVE:

1. Determinar que o IDURB-ES adote na forma do ANEXO I, desta Resolução, os Critérios e Procedimentos de Seleção dos Beneficiários, como instrumento padrão para atendimento aos Municípios do Estado que se enquadrem nas situações referenciadas, em operações contratadas no âmbito do Programa "Nossa Casa", com recursos disponibilizados para a produção da unidade habitacional, observados o disposto na legislação vigente.
2. Fazer vigorar a presente resolução a partir da data da sua assinatura.

Vitória - ES, 29 de setembro de 2014.

Iranilson Casado Pontes

Presidente do Conselho de Gestor do FEHAB

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os critérios e os procedimentos para a seleção dos beneficiários no que se refere às operações realizadas no âmbito do Programa Nossa Casa nas intervenções a serem realizadas nos Municípios do Estado.

2. CADASTRO DE CANDIDATOS

2.1. Os dados cadastrais do candidato a beneficiário devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios e procedimentos de seleção, nos moldes do modelo fornecido pelo IDURB-ES.

2.2. O cadastramento dos candidatos a beneficiários, de que trata o subitem 2.1, deverá ser gratuito.

3. INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

3.1. A indicação dos candidatos a beneficiários será realizada pelo município onde será executado o empreendimento, respeitados os critérios de priorização e procedimentos seleção da presente Resolução.

3.2. O Programa Nossa Casa se destina a candidatos a beneficiários cujo rendimento familiar bruto não ultrapasse 03 (três) salários mínimos incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO.

3.3. É vedada a seleção de beneficiários finais que:

a). Possuam rendimento familiar bruto superior a (três) salários mínimos;

b). Tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários do Estado e/ou da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

c). Sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c). Sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou Estadual ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

3.3.1. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Estado, da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

4.1. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários utilizam-se os critérios mínimos a seguir detalhados:

a). Famílias residentes em áreas de risco, ou que sofram com alagamentos, inundações e deslizamentos ocasionados pelo excesso de chuvas, ou residentes em imóveis insalubres, ou ainda aquelas desabrigadas;

b). Famílias provenientes de um mesmo assentamento ou ocupação irregular, em razão de estarem anteriormente em área de risco, ou terem ficado desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados;

c). Rendimento familiar bruto que não ultrapasse 03 (três) salários mínimos;

d). Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

e). Famílias de que façam parte da composição familiar pessoas idosas, respeitado o percentual mínimo de 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal;

f). Famílias de que façam parte da composição familiar pessoa com deficiência, respeitado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais do empreendimento conforme disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.255 de 02/07/2014¹, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal.

4.2. São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

4.3. Fica resguardado aos Municípios o direito de estabelecerem critérios adicionais de territorialidade e/ou de vulnerabilidade social, devendo cientificar o IDURB-ES quais foram os critérios instituídos.

4.3.1. Os critérios adicionais estabelecidos pelo Município deverão ser aprovados pelo conselho municipal de habitação ou, no caso de inexistência, no respectivo conselho de assistência social.

5. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. O processo seletivo será norteado pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios.

5.2. O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais do empreendimento, acrescida de 30% (trinta por cento).

5.2.1. A relação com a indicação dos 30% (trinta por cento) a serem acrescidos do quantitativo de unidades habitacionais serão destinados ao cadastro de reserva, para serem utilizados nos casos específicos de substituição, estabelecidos no item 6 da presente Resolução.

5.2.2. A relação de beneficiários deverá ser encaminhada ao IDURB-ES, constando inclusive a indicação do cadastro de reserva.

5.3. Deverão ser observados os percentuais mínimos de indicação de idosos e deficientes, conforme estipulado no subitem 4.1 alíneas "e" e "f".

5.4. Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados no subitem 4.1 alíneas "e" e "f", a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios de priorização (estaduais e municipais, quando houverem) atendidos, em ordem decrescente até se atingir o total de candidatos necessários.

5.5. Os candidatos a beneficiários, selecionados em decorrência do percentual adicional de que trata o subitem 5.2, que não se tornarem beneficiários ao final do processo de seleção, poderão permanecer no cadastro do Município para participação de futuros processos de seleção.

5.6. Deverá ser dada publicidade, com divulgação no município em que será realizado o empreendimento e no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos a beneficiários selecionados.

5.7. O Município deverá encaminhar a relação dos candidatos a beneficiários selecionados para conhecimento do conselho municipal de habitação ou de assistência social.

¹ Art.1º Os imóveis considerados populares como casas, apartamentos, ou lotes urbanizados construídos por meio dos Programas Habitacionais patrocinados pelo Poder Público Estadual deverão ter no mínimo de 10% (dez por cento) destinado às pessoas com deficiência ou aos seus familiares conviventes.

5.8. O Interessado deverá encaminhar ainda, a relação dos candidatos a beneficiários selecionados para o IDURB-ES, estando anexada a devida publicação.

5.9. O processo de seleção será finalizado pela validação, por parte do IDURB-ES, após apreciação das informações apresentadas mediante cadastro socioeconômico, e documentação complementar, bem como verificação no Cadastro de Mutuários - CADMUT E Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

5.9.1. O Município deverá preceder à inclusão ou atualização dos dados dos candidatos no CADÚNICO, em momento anterior a publicação da seleção final.

6. SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

6.1. A substituição de beneficiário poderá ocorrer em casos de:

- a). Desistência formal do beneficiário;
- b). Impossibilidade de localização do beneficiário;
- c). Deixar de atender ao (s) critério (s) do processo de seleção; e
- d). Morte do beneficiário.

6.1.1. Quando a titular do cadastro vir a óbito, poderá ser substituída por seu esposo ou companheiro, quando for o caso.

6.2. A substituição deverá ser efetuada por aqueles beneficiários constantes no cadastro de reserva, mencionado no subitem 5.2. e previamente validado pelo IDURB-ES.

6.2.1. Quando não houverem mais beneficiários constantes no cadastro de reserva, deverão ser indicados beneficiários em conformidade com os critérios de seleção estipulados e validados pelo IDURB-ES.

6.3. Quando a substituição ocorrer posteriormente à publicação da relação de beneficiários finais, deverá ser procedida a publicidade, bem como publicação no Diário Oficial do Estado.

7. INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO

7.1. O Município deverá providenciar a inclusão ou atualização dos candidatos selecionados no CADÚNICO, em momento anterior a publicação da seleção final.

8. APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A apresentação da relação dos candidatos a beneficiários ao IDURB-ES deverá ser apresentada pelo Município em momento anterior a assinatura do instrumento, sendo esse documento condicionante para efetivação da pactuação.

8.2. Imediatamente após assinatura do instrumento, o IDURB-ES encaminhará solicitação formal ao Município para encaminhamento dos seguintes documentos:

- a). Ficha de cadastro socioeconômico devidamente preenchida, carimbada e assinada por técnico social (modelo fornecido pelo IDURB-ES);
- b). CIC/CPF (Não serão aceitos cônjuges ou companheiros que não apresentem CPF próprio);
- c). RG ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou CTPS (Carteira Profissional);
- d). Certidão de Nascimento ou Casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, quando for o caso;

- e). Certidão de Casamento e óbito - se for viúvo (a);
- f). Cópia do Comprovante de renda;
- g). Declaração de Renda do beneficiário;
- h). Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- i). Certidões Negativas de Cartório e Prefeitura comprovando não possuir imóvel, e em caso positivo o endereço tem que ser o mesmo do imóvel atingido;
- j). Comprovação de cadastramento do beneficiário no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, bem como o número de Número de Identificação Social - NIS do beneficiário titular e cônjuge.

8.2.1. Nos casos enquadrados no subitem 4.1. alínea "a" e "b", além da documentação elencada no item anterior, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

- a) Relatório de diagnóstico, nos moldes estipulados na Portaria Interministerial nº 1 de 24/07/2013 em seu art. 2º, parágrafo 1º, quando for o caso;
- b) Laudo da Defesa Civil do município, referente ao imóvel atingido, com comprovação do risco, tais como danos físicos na estrutura das casas, como consequência das chuvas; ocupação e área de risco; áreas inundáveis, caracterizadas como risco permanente, quando for o caso;
- c) Termo de Renúncia do imóvel atingido, quando for o caso;
- d) Relatório fotográfico da unidade habitacional atingida, quando for o caso;
- e) Declaração do chefe do Poder Executivo responsável pela seleção dos candidatos, atestando que os candidatos selecionados foram desabrigados em razão do desastre natural;
- f) Declaração do beneficiário selecionado atestando que perdeu seu único imóvel residencial em razão do desastre natural.

8.2.2. O Município deverá apresentar a documentação solicitada pelo IDURB-ES em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

8.3. Após definição pelo Município dos critérios de priorização adicionais, quando for o caso, deverá informar ao IDURB-ES para posterior validação dos beneficiários finais;

8.3.1. Somente após a validação dos beneficiários é que o Município deverá proceder à divulgação e publicação da relação, nos moldes do subitem 5.6.

8.3.2. Se o empreendimento alcançar 50% (cinquenta por cento) de execução e a relação de candidatos a beneficiários com a documentação complementar, item 8.2, não tiver sido apresentada formalmente ao IDURB-ES, deverá notificar o Município.

8.4. Após validação do IDURB-ES a relação de candidatos selecionados, com a devida publicação deverá ser protocolada pelo Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final da execução das obras.

8.5. A relação de candidatos selecionados e aptos, apresentada ao IDURB-ES, deverá estar acompanhada:

- a). Da comprovação de atendimento ao subitem 5.6;
- b). Da cópia de documentação que comprove a divulgação dos critérios adicionais;
- c). Da documentação que comprove a deficiência dos candidatos pessoa com deficiência ou família de que faça parte pessoa com deficiência, contendo atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

d). Da de declaração do Município, atestando que cumpriu os procedimentos de que tratam os itens 4 e 5 desta Resolução e que está ciente que estará sujeito à fiscalização pelos órgãos de controle.

8.5.1. A relação de candidatos selecionados deverá discriminar quais critérios estaduais e adicionais, quando for o caso, o candidato atendeu no processo de seleção.

9. VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

9.1. As informações dos candidatos selecionados serão verificadas pelo IDURB-ES junto:

- a) ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO; e
- b) ao Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT.

10. PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS

10.1. O trabalho social é um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promova o exercício da participação cidadã, favorece a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos empreendimentos.

10.2. Os Municípios que aderirem ao Programa Nossa Casa serão responsáveis pela elaboração e execução do trabalho social com as famílias beneficiárias.

10.2.1. O projeto de trabalho social deverá conter no mínimo os itens contidos no modelo disponibilizado pelo IDURB-ES aos Municípios.

10.2.2. O trabalho social deverá ser desenvolvido a partir da seleção dos beneficiários estendendo-se pelo período mínimo de seis meses após a entrega das unidades habitacionais com ações de pós-ocupação, como forma de dar continuidade aos processos até então implantados.

10.2.3. Deverá ser apresentado Relatório de Acompanhamento de Trabalho Social, a ser enviado, trimestralmente a partir da seleção dos beneficiários até seis meses após a entrega das unidades habitacionais, conforme modelo fornecido pelo IDURB-ES.

10.3. Os recursos destinados para as ações do Trabalho Social deverão ser aportados pelos Municípios que aderirem ao Programa Nossa Casa.

10.3.1. O Trabalho Social será custeado com o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família beneficiária.

10.4. O projeto de trabalho social deverá ser elaborado e coordenado por profissional com formação compatível e experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário.